

# LEI MUNICIPAL Nº 262

de 22 de fevereiro de 2006.

**Altera, em caráter temporário e por excepcional necessidade, o valor da gratificação mensal de que trata o art. 31, *caput*, da Lei Municipal nº 144, de 18 de dezembro de 2003, e estabelece a concessão de diárias aos Conselheiros Tutelares.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A gratificação mensal de que trata a Lei Municipal nº 144/2003, art. 31, *caput*, para o exercício da função de Conselheiro Tutelar passa a ser, por prazo definido, de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sendo reajustada na mesma data e percentual atribuído aos servidores municipais.

**Parágrafo Único.** A gratificação concedida na forma definida no *caput* deste artigo vigorará até 30 de dezembro de 2007, quando finda a Gestão 2004/2007, ou antes se suprida a excepcionalidade hoje verificada na composição do Conselho Tutelar, que conta com 03 (três) membros, inexistindo outros titulares ou suplentes.

**Art. 2º.** Os membros do Conselho Tutelar farão jus à diária quando se ausentarem do Município a serviço, na forma e valores definidos na Lei Municipal nº 81, de 06 de junho de 2002, para os Membros de Conselho Municipal.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2006.

*ADELAR LOCH*

*Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

AMANDA MILANI  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda